



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10119, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece diretrizes, critérios, procedimentos e fluxos para a execução do Plano Anual de Desenvolvimento - PLAD dos servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Minas Gerais.

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas e na Resolução Complementar nº 01, de 27 de abril de 2023, do Conselho Universitário da UFMG, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes, critérios, procedimentos e fluxos para a execução do Plano Anual de Desenvolvimento (PLAD) dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 2º As Unidades e Órgãos da UFMG deverão observar esta Portaria na elaboração e execução do PLAD, inclusive o que estiver em curso na data de sua publicação, sem prejuízo dos benefícios já concedidos.

CAPÍTULO II**DO PLANO ANUAL DE DESENVOLVIMENTO – PLAD**

Art. 3º O PLAD é o instrumento anual de planejamento das concessões dos benefícios de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* e Ação de Desenvolvimento em Serviço (ADS) e será composto por:

- I- edital do processo seletivo para concessão de Afastamento ou participação em ADS;
- II- resultado final do processo seletivo;
- III- relatório anual de avaliação.

Art. 4º O PLAD será realizado anualmente e deverá observar os seguintes prazos:

- I- publicação do edital: outubro de cada ano;
- II- divulgação do resultado final: novembro de cada ano;
- III- elaboração do relatório anual de avaliação: fevereiro do ano subsequente;
- IV- concessão dos benefícios: vigência máxima de 12 (doze) meses por certame, compreendida entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano seguinte ao da publicação do edital.

Art. 5º É vedada a prorrogação automática do benefício para exercícios posteriores, devendo sua continuidade ser pleiteada em novo processo seletivo, desde que:

- I- seja para o mesmo curso e a mesma titulação;
- II- não haja interrupção entre o término do benefício em curso e o início do período de prorrogação;
- III- o tempo total, contado do início do afastamento até o fim da (s) prorrogação (ões), respeite os prazos de que tratam o art. 9º e 29 da Resolução Complementar nº 01/2023.

§1º O Afastamento e a ADS poderão ser considerados prorrogação um do outro;

§2º Não haverá prorrogação dentro do mesmo edital;

§3º A extensão do benefício para realização de formação “sanduíche” observará o disposto no Capítulo VI desta Portaria.

CAPÍTULO III**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º Os agentes envolvidos no PLAD deverão observar as competências previstas na Resolução Complementar nº 01/2023 e nesta Portaria.

Art. 7º Compete ao servidor participante do processo seletivo:

- I- apresentar a documentação exigida no edital e os documentos complementares quando solicitados pela Comissão PLAD;

II- observar os prazos estabelecidos no edital, inclusive os relativos à apresentação de recursos;

III- quando contemplado, solicitar formalmente o Afastamento ou a participação em ADS, conforme as normas, os procedimentos legais e os fluxos definidos pela UFMG;

IV- comunicar à Comissão do PLAD os seguintes aspectos:

a) a abertura do processo para usufruto do benefício;

b) a desistência da utilização do período autorizado ou de parte dele;

c) qualquer situação que impeça o usufruto do benefício.

V- apresentar à Comissão do PLAD certificado ou documento equivalente e relatório de atividades que comprove a realização da ação de desenvolvimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data prevista para conclusão do benefício e;

VI- quando autorizado o afastamento no ano de conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu* o servidor deverá submeter o trabalho na Semana do Conhecimento (Jornada de Apresentação do Conhecimento produzido pelos TAEs), até o ano subsequente.

Art. 8º Compete à Comissão do PLAD:

I- analisar a conformidade das informações e documentação apresentadas pelos candidatos;

II- aplicar o barema de análise do processo seletivo;

III- garantir a transparência do processo seletivo;

IV- dirimir dúvidas dos participantes;

V- acompanhar a utilização dos benefícios;

VI- manter atualizados os registros dos PLADs no Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

VII- verificar o cumprimento do inciso V do art. 7º desta Portaria pelo servidor;

VIII- elaborar o relatório anual de avaliação do PLAD para análise do dirigente da Unidade ou Órgão e a sua divulgação.

Art. 9º Compete ao dirigente da Unidade ou Órgão:

I- instituir a Comissão do PLAD, com presidente indicado por ele e demais membros escolhidos por seus pares;

II- assegurar a elaboração e a execução do PLAD;

III- definir o percentual de liberação da força de trabalho de no mínimo 4% (quatro por cento) e de no máximo 5% (cinco por cento);

IV- garantir que a Comissão do PLAD mantenha os registros atualizados no Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

V- analisar o relatório anual de avaliação do PLAD e divulgar;

VI- decidir os casos omissos dos editais, observadas as normas aplicáveis.

Art. 10. É vedada a participação de candidato no processo seletivo como membro da Comissão do PLAD.

Parágrafo único. A inobservância do *caput* caracteriza conflito de interesse e resultará na anulação da inscrição para usufruir do benefício.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11. O processo seletivo terá as seguintes etapas:

I- publicação do edital de abertura;

II- interposição e análise de recurso contra o edital de abertura;

III- inscrição dos candidatos;

IV- análise e divulgação das inscrições deferidas e indeferidas;

V- interposição e análise de recurso contra as inscrições deferidas e indeferidas;

VI- classificação dos candidatos de acordo com o barema;

VII- divulgação do resultado final contendo a concessão de horas aos candidatos classificados e lista de excedentes;

VIII- interposição e análise de recurso contra o resultado final.

Parágrafo único. Todas as fases do processo seletivo deverão observar prazos previamente determinados pela Comissão do PLAD, os quais deverão estar expressamente estabelecidos no respectivo cronograma do processo seletivo.

Art. 12. O edital deverá conter o **Total da força de trabalho (TFT)** da Unidade ou Órgão e o quantitativo em horas da **Força de Trabalho a ser liberada (FTL)**.

§1º O cálculo do Total da Força de Trabalho (**TFT**) em horas da Unidade ou Órgão deverá observar a fórmula do Apêndice I da Resolução Complementar nº 01/2023:

TFT (total da força de trabalho) = $(8 \times T40 + 6 \times T30 + 5 \times T25 + 4 \times T20) \times 335$

I- T40: número de servidores em regime de 40 horas semanais na Unidade;

II- T30: número de servidores em regime de 30 horas semanais na Unidade;

III- T25: número de servidores em regime de 25 horas semanais em função de legislação específica da carreira;

IV- T20: número de servidores em regime de 20 horas na Unidade em função de legislação específica da carreira;

V- 335: número de dias do ano deduzidos os 30 dias de férias.

§2º O cálculo da Força de Trabalho a ser Liberada (**FTL**) em horas, deverá observar a fórmula:

FTL (força de trabalho a ser liberada) = **TFT (total da força de trabalho)** × percentual de liberação.

I- percentual de liberação da força de trabalho definido pelo Dirigente de, no mínimo, 4% (quatro por cento) e de, no máximo, 5% (cinco por cento).

Art. 13. No momento da inscrição, o servidor deverá indicar qual o benefício pleiteado.

§1º Será permitida a solicitação de mais de uma modalidade de benefício para períodos distintos no mesmo processo seletivo, sendo consideradas em uma única classificação.

§ 2º Além das vedações previstas na Resolução Complementar nº 01/2023, é vedada a concessão de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* no país para programas ou cursos que não sejam recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e homologados pelo Ministério da Educação (MEC), devendo os cursos realizados no exterior observar o disposto no Capítulo VI desta Portaria e as regras gerais de revalidação/reconhecimento de títulos.

§ 3º Após o prazo de inscrição, não serão permitidas alterações nos dados informados no processo do PLAD.

§ 4º Ocorrendo saldo remanescente de horas da FTL insuficiente para o atendimento da modalidade de benefício- Afastamento, a Comissão do PLAD poderá facultar ao candidato excedente mais bem classificado a readequação do pedido para a modalidade ADS, respeitada a ordem de classificação.

Art. 14. Para classificação, a Comissão do PLAD deverá atribuir pontuação aos candidatos observando, estritamente, o barema de análise do processo seletivo e seus descritores, previsto no Anexo I desta Portaria, sendo vedada qualquer alteração.

§1º A classificação será realizada a partir do somatório de pontos alcançados, da maior para a menor pontuação;

§2º Em caso de empate, terá preferência o candidato de maior idade no momento da inscrição.

Art. 15. A Comissão do PLAD publicará o resultado final em lista única contendo os candidatos contemplados e excedentes, a partir da distribuição das horas da Força de Trabalho a ser Liberada - FTL, conforme a ordem de classificação, considerando as horas necessárias de cada modalidade solicitada.

§1º O cálculo das horas necessárias de cada modalidade corresponde à Força de Trabalho Individual (FTI), que deverá observar a seguinte fórmula:

FTI (força de trabalho individual) = HL (horas diárias de liberação) × DL (dias de liberação).

a) HL são as horas diárias de liberação do servidor, que:

1. nos casos de pedido de afastamento, corresponde à jornada de trabalho diária do servidor; e
2. nos casos de pedido de ADS, corresponde a 25% da jornada de trabalho diária do servidor;

b) DL é o número de dias de liberação pleiteados pelo servidor

§2º Os servidores que, em razão de sua classificação, não tiverem seus pedidos contemplados parcial ou integralmente na distribuição da Força de Trabalho a ser liberada (FTL), serão considerados excedentes e poderão ser convocados pela Comissão do PLAD nos termos do art. 24 e 25 da Resolução Complementar nº 01/2023 e artigos 7º inciso 4 alíneas B e C desta Portaria.

Art. 16. O processo seletivo terá três instâncias recursais:

I- A Comissão PLAD, como primeira instância;

II- O dirigente da Unidade ou Órgão, como segunda instância; e

III- A Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH), como terceira e última instância.

Parágrafo único. Além do prazo para interposição de recurso, o cronograma do edital deverá prever, para cada instância recursal, 2 (dois) dias úteis de análise em cada etapa de que trata o art. 11º desta Portaria.

CAPÍTULO V

DO USUFRUTO E ACOMPANHAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 17. O resultado do processo seletivo, por si só, não garante a concessão do benefício. O servidor contemplado deverá solicitar, formalmente, seu Afastamento ou participação na modalidade ADS, conforme as normas, procedimentos legais e fluxos definidos pela UFMG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do período autorizado.

§1º As solicitações de afastamento realizadas fora do prazo estabelecido na *caput* não asseguram sua análise pela Administração em tempo hábil, ficando o início do usufruto do benefício condicionado à emissão de ato pela autoridade competente.

§2º O servidor deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicar à Comissão do PLAD a formalização da sua solicitação de afastamento, para fins de acompanhamento do processo, sob pena de perda do direito ao usufruto das horas distribuídas no processo seletivo.

Art. 18. Na hipótese de horas não utilizadas pelos candidatos classificados essas serão destinadas pela Comissão do PLAD aos candidatos excedentes, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO VI

DO ESTUDO NO EXTERIOR E DA FORMAÇÃO SANDUÍCHE

Art. 19. O estudo no exterior, incluindo afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, não será submetido ao processo seletivo do PLAD e seguirá fluxo próprio de autorização, observadas as disposições do art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 20. A formação “sanduíche” no exterior, de servidor que já esteja usufruindo de afastamento ou ADS para participação em programa de pós-graduação concedido no país, no âmbito do PLAD, será autorizada pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, desde que:

I- o curso de pós-graduação no país seja reconhecido pelo MEC;

II- o servidor receba bolsa destinada à realização da formação sanduíche e;

III- o estudo no exterior seja realizado presencialmente.

§1º A formação sanduíche poderá ocorrer durante o período de vigência do edital para o qual o servidor concorreu e foi contemplado ou iniciar no ano subsequente, hipótese em que será considerada prorrogação.

§2º As horas correspondentes à realização da formação sanduíche no exterior não serão descontadas da Força de Trabalho a ser Liberada - FTL da Unidade ou Órgão.

Art. 21. As demais hipóteses de estudo no exterior ou de formação sanduíche que não observem o art. 20 desta Portaria deverão ser submetidas à análise do interesse institucional pelo dirigente da Unidade ou Órgão.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DO PLAD

Art. 22. A Comissão do PLAD deverá elaborar, ao término de cada ano, o Relatório Anual de Execução do PLAD no SEI.

Art. 23. O Relatório Anual deverá conter:

I- o Edital de abertura e resultado final do PLAD;

II- as concessões efetivamente usufruídas;

III- as desistências registradas;

IV- as convocações de candidatos excedentes;

V- o cumprimento das obrigações previstas nos incisos V do art. 7º desta Portaria.

Art. 24. O Relatório Anual será analisado e divulgado pelo dirigente da Unidade ou Órgão e, encaminhado à PRORH para ciência.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os processos e documentos previstos nesta Portaria tramitarão pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando os modelos definidos pela PRORH.

Art. 26. Identificada irregularidade na execução do PLAD, a PRORH adotará as medidas cabíveis, observado o disposto na legislação e nas normas aplicáveis.

Art. 27. Os casos omissos não dirimidos pela Comissão do PLAD e pelos diretores de Unidades e órgão afins serão resolvidos pela PRORH.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2026

PROFA. CARLA APARECIDA SPAGNOL

Pró-Reitora de Recursos Humanos

ANEXO I

BAREMA E SEUS DESCRITORES PARA APLICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Quesito	Faixa de pontuação	Critério para distribuição da pontuação	Descritor
Correlação da ação de desenvolvimento com o ambiente organizacional	5 a 20 pontos	Correlação indireta: 5 pontos . Correlação direta: 20 pontos .	A definição do ambiente organizacional será realizada pelo serv da Unidade ou Órgão, com referência ao Anexo II do Decreto nº A Comissão do PLAD verificará a correlação da ação de desenvolvimento organizacional, conforme o Anexo III do Decreto nº 5.824/2006.
Tempo, em anos, desde a concessão do último Afastamento ou ADS	0 a 15 pontos	0,5 ponto por ano, até o limite de 15 pontos.	Será considerado o período transcorrido desde o encerramento início do benefício pleiteado. Nos pedidos de prorrogação, considera-se o Afastamento/ADS o curso. Se o servidor não tiver usufruído Afastamento ou ADS, será considerada a entrada em exercício no cargo atual até o início do benefício pleiteado.
Tempo de serviço, em anos, no cargo ocupado na UFMG	0 a 15 pontos	0,5 ponto por ano, até o limite de 15 pontos.	Será considerado o tempo de efetivo exercício no cargo ocupado. Para servidores redistribuídos, será considerado o tempo de serviço no cargo anterior.
Prorrogação	1, 2 ou 10 pontos	1ª prorrogação: 10 pontos ; 2ª prorrogação: 2 pontos ; 3ª prorrogação: 1 ponto .	A prorrogação deve ter como objeto o mesmo curso e a mesma Afastamento e ADS podem ser considerados prorrogação um do outro. Não poderá haver interrupção entre o término do benefício em prorrogação. Não haverá prorrogação no mesmo edital.

Título objeto da solicitação do benefício	0 a 10 pontos	Título de grau superior ao maior grau de titulação já obtido: 10 pontos .	Será pontuado somente quando a titulação for superior ao que Pós-doutorado não é caracterizado como titulação, portanto, nã
Resultado da última Avaliação de Desempenho	0 a 10 pontos	Nota final obtida no último ciclo de avaliação, dividida por 10.	Será considerada a nota obtida pelo servidor no último ciclo de de que tenha participado.
Modalidade da ação e distância Unidade de lotação e o local de oferta do curso	1 a 10 pontos	Curso Presencial em local distante mais de 150 km: 10 pontos . Curso Presencial em local distante até 150 km: 7 pontos . Curso Semipresencial: 3 pontos . Curso à distância: 1 ponto .	A modalidade deverá ser verificada no Projeto Político-Pedagóg A modalidade híbrida será considerada semipresencial. A distância será mensurada entre a Unidade de lotação do servi oferta do curso em que o servidor esteja matriculado. A realização de coleta de dados, por si só, não caracteriza o curs local da ação.
Regime de trabalho	0 ou 10 pontos	Solicitação de ADS por servidor em regime de 40 horas semanais: 10 pontos . Demais solicitações: 0 ponto .	Na hipótese do servidor ser classificado em duas modalidades (mesmo edital, a pontuação desse descritor somente será acres ADS. A jornada de trabalho a ser considerada nesse item não será co à jornada de trabalho efetivamente realizada pelos servidores n na hipótese daquela descrita no parágrafo seguinte. Em consonância com a política de acessibilidade e inclusão, par servidor com deficiência ou responsável legal de pessoas com d considerada a jornada prevista para o cargo ocupado, e não a jc realiza na unidade, fruto de uma possível redução que lhe é de



Documento assinado eletronicamente por **Carla Aparecida Spagnol, Pró-reitor(a)**, em 02/10/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5623314** e o código CRC **7A83F7E6**.